



PORTARIA 02/2015

Dispõe sobre as atribuições dos Defensores Públicos de Cooperação e Conflitos na Comarca de Uberaba.

O Coordenador local da Defensoria Pública de Minas Gerais, Comarca de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

CONSIDERANDO a Resolução 120/2015 que dispôs sobre a remoção proveniente das Resoluções 107/2015 e 109/2015, que preencheu um cargo de Defensor Público de Cooperação e Conflitos na Unidade de Uberaba, e um cargo de Defensor Auxiliar Regional;

CONSIDERANDO que duas outras vagas de Defensor Público de Cooperação e Conflitos já estão preenchidas, mas sem especificação e delimitação formal de atribuições de cada órgão;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as atribuições/delimitações específicas dos Defensores de Cooperação e Conflitos na Defensoria de Uberaba;

RESOLVE

Art. 1º: confirmar a designação do Defensor Público **Marcos Antônio Ferreira Gomes, Madep 612**, para atuação junto à 3ª (terceira) Defensoria Cível, com atribuição integral nos processos que tramitam perante a 5ª Vara Cível e a Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos e, atribuir-lhe, em caráter excepcional e eventual, mediante designação da Coordenação local para casos específicos, cooperação na área de família de forma a não causar prejuízo ao andamento dos processos e demais atividades junto à 3ª Defensoria Cível;

Art. 2º: confirmar a designação do Defensor Público **Glauco de Oliveira Marciliano, Madep 583** para as seguintes atuações:

- Vara de execuções Penais: atuação integral nos processos com pré-dígitos 8 e 9, e audiências coletivas de Justificação no âmbito da Execução Penal, realizadas no interior da Penitenciária local, de forma alternada com o Defensor da Vara de Execuções Penais;

- 1ª Defensoria Criminal: atuação integral nos processos com pré-dígitos 8 e 9;

-2ª Defensoria Criminal: confirmar a atuação em todos os processos de crimes dolosos contra a vida;

-3ª Defensoria Criminal: atuação integral nos processos com pré- dígitos 8 e 9;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- atuação em caso de conflitos, mediante acordo entre os Defensores da área criminal;

- atuação integral nos processos da Vara de Execução Penal em caso de férias ou afastamento do Defensor lotado no referido órgão, nesse caso sem as atribuições na 1ª, 2ª e 3ª Defensoria Criminal;

Art. 3º: Designar o Defensor Público **Diego Goular de Faria, madep 726** para exercer suas atribuições na área criminal, junto aos órgãos de execução abaixo, na seguinte forma:

- 1ª Defensoria Criminal: atuação integral nos processos com pré-dígitos 2 e 3, e realização de audiências às terças-feiras;

- 2ª Defensoria Criminal: atuação integral nos processos com pré-dígitos 2 e 3, e realização de audiências às quartas-feiras;

- 3ª Defensoria Criminal: atuação integral nos processos com pré-dígitos 2 e 3, e realização de audiências às quintas-feiras;

- nos caso de conflitos, mediante acordo com os demais Defensores Criminais;

- Substituições em caso de férias, em auxílio aos demais Defensores, de forma proporcional na divisão processual, e com prevalência para realização de audiências na Vara cujo Defensor estiver ausente;

-Em caso de férias do Defensor atuante na VEC, cooperar no plenário do Júri, excepcionalmente, e mediante acordo com o segundo Defensor Cooperador Criminal e a Coordenação. Essa atribuição levará em conta o número de julgamentos previstos para a sessão;

Art. 4º- Em caso de vacância do cargo de Defensor de Cooperação e Conflitos na área de família, o Defensor Público Cooperador e de Conflitos Criminais, que não esteja em atuação na VEC, terá as seguintes atribuições:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1ª Defensoria Criminal: atuação integral nos processos de pré-dígito 2 e 3, exceto audiências;

- 2ª Defensoria Criminal: atuação integral nos processos de pré-dígito 2 e 3, exceto audiências;

- 3ª Defensoria Criminal: atuação integral nos processos de pré-dígito 2 e 3, exceto audiências;

- cooperação no plenário do Júri, excepcionalmente, e mediante acordo com o segundo Defensor Cooperador Criminal e a Coordenação. Essa atribuição levará em conta o número de julgamentos previstos para a sessão;

- atuação integral em caso de conflitos na área de família;

- atuação integral em caso de Curadoria na Área de família, seja o autor assistido ou não pela Defensoria Pública;

Art. 5º: Designar o Defensor Público de Cooperação e Conflitos **Álvaro Ricardo Azevedo Andrade Filho, madep 766**, para atuação na área de família, com as seguintes atribuições/delimitações;

- atuação integral em caso de conflito com os Defensores da área de Família;

- atuação integral em caso de Curadoria, seja o autor assistido ou não pela Defensoria Pública;

- atendimento e elaboração de Defesas, inclusive com acompanhamento de processo;

- atuação integral em sucessão (atendimento ao público, elaboração de peças, diligências, andamento processual);

Art. 6º: O Defensor ora designado apenas se responsabilizará pelas audiências relativas aos processos das atribuições acima especificadas, ficando



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

isento das audiências realizadas no período matutino, junto à Central de Conciliação e AIJ, de responsabilidade dos Defensores das três Defensorias de Família;

Art. 7º: Em caso de vacância do cargo de Defensor Público de Cooperação e Conflitos com atribuição na área criminal que não tenha atribuições na VEC, o órgão de execução designado no art. 5º terá as seguintes atribuições:

- 1ª Defensoria Criminal: atuação integral nos processos de pré-dígito 2 e 3, exceto audiências;
- 2ª Defensoria Criminal: atuação integral nos processos de pré-dígito 2 e 3, exceto audiências;
- 3ª Defensoria Criminal: atuação integral nos processos de pré-dígito 2 e 3, exceto audiências;
- cooperação no plenário do Júri, excepcionalmente, e mediante acordo com o segundo Defensor Cooperador Criminal e com a Coordenação. Essa atribuição levará em conta o número de julgamentos previstos para a sessão;
- atuação integral em caso de conflitos na área de família;
- atuação integral em caso de Curadoria na Área de família, seja o autor assistido ou não pela Defensoria Pública;

Art. 8º: A presente portaria entra em vigor nessa data, com afixação na sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, comarca de Uberaba-MG, e com sua publicação do sítio institucional.

Publique e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete Institucional e à Corregedoria-Geral, todos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Uberaba-MG, em 05 de novembro de 2015.

Elias Manuel Gomes

Defensor Público

Madep: 0090/MG